



By @kakashi_copiador

Aula 06

*CNU - Concurso Nacional Unificado
(Diversos Cargos) Bizu Estratégico -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Vinícius Peron Fineto, Aline
Calado Fernandes, Diogo Matias
das Neves, Fernanda Harumi
Amaral Jo, Elizabeth Menezes de
Pinho Alves, Guilherme Carvalho,
Arthur Fontes da Silva Jr, Leo
Mandarino, Paulo Júnior,
Leopoldo Matheus**

BIZU ESTRATÉGICO DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE (CONCURSO NACIONAL UNIFICADO – PÓS EDITAL)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Diversidade e Inclusão na Sociedade** para o **Concurso Nacional Unificado - CNU**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Esse *bizu* foi elaborado com base nos cursos de **Diversidade e Inclusão na Sociedade do professor Ricardo Torques**.

Fernanda Harumi



@fernandaharu_

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Pessoal, segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos no âmbito da disciplina de **Diversidade e Inclusão na Sociedade** em concursos.

Diversidade e Inclusão na Sociedade	
Assunto	% de cobrança
Direito da Criança e do Adolescente	69,44%
Direitos das Pessoas com Deficiência	19,44%
Povos Indígenas	5,56%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela banca e, através disso, focaremos nos principais pontos em nossa revisão!

A disciplina de **Diversidade e Inclusão na Sociedade** no Edital do **Concurso Nacional Unificado - CNU** abordou o seguinte conteúdo programático:

4 DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE 4.1 Diversidade de sexo, gênero e sexualidade; diversidade étnico-racial; diversidade cultural. 4.2 Desafios sociopolíticos da inclusão de grupos vulnerabilizados: crianças e adolescentes; idosos; LGBTQIA+; pessoas com deficiências; pessoas em situação de rua, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais minorias sociais.



MAPA DO BIZU

Segue uma tabela contendo a numeração dos bizus referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionados no nosso SQ.

Diversidade e Inclusão na Sociedade – CNU		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Direito da Criança e do Adolescente	1 a 5	http://questo.es/08o9ln
Proteção às Pessoas com Deficiência	6 a 15	http://questo.es/a8vsr2
Povos indígenas	16 a 17	http://questo.es/wgxzp3



Apresentação

Olá, futuro (a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação.

Meu nome é **Fernanda Harumi Amaral Jo**, sou natural de São Paulo, me formei em Contabilidade pela USP e hoje ocupo o cargo de Auditor de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), tendo sido aprovada no último certame, realizado em 2017.

Hoje também integro a Equipe de Coaching do Estratégia Concursos junto com renomados profissionais e ex-concurseiros de todo o Brasil.

Como pode perceber, há pouco tempo eu estava justamente aí, onde você concurseiro está. Logo utilizarei as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-lo na disciplina de **Diversidade e Inclusão na Sociedade**. Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais exigidos pela banca, e todos eles estão aqui! Cada questão vale ouro, então não podemos dar bobeira! Mão à obra!

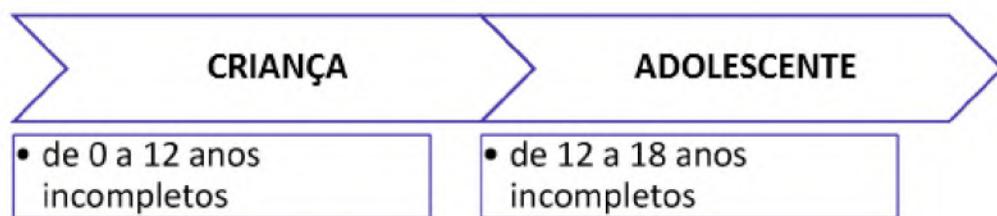
Fernanda Harumi



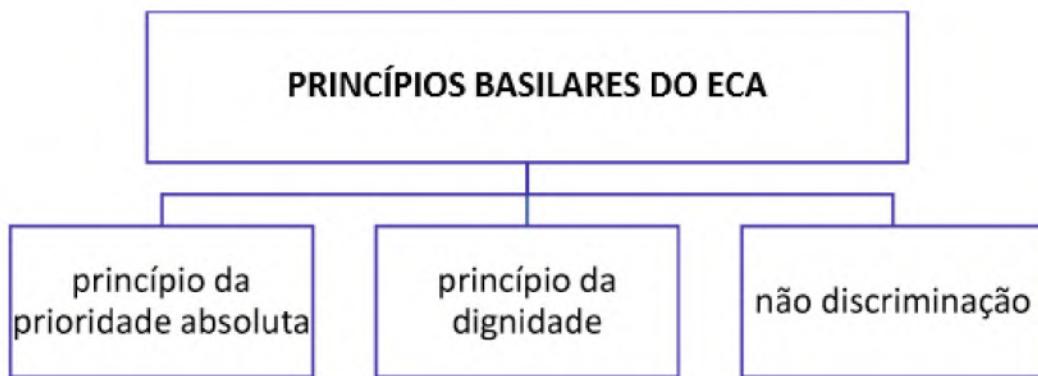
Direito da Criança e do Adolescente

1) Disposições do ECA

- ✓ O ECA trata a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes. Para a prova, entretanto, você deve saber que a ideia de "proteção integral" remete a algo a mais! O art. 2º do ECA estabelece os conceitos de criança e de adolescente. O ECA **não adota o critério psicológico** para distinguir criança de adolescente, adota o critério de idade
- ✓ Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa **ATÉ DOZE ANOS** de idade incompletos, e adolescente aquela **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se **EXCEPCIONALMENTE** este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade



2) Princípios basilares do ECA



Princípio da prioridade absoluta

- ✓ Constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao



respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

➤ Exemplos:

- ↳ primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- ↳ precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- ↳ preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- ↳ destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Princípio da dignidade

- ✓ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as **oportunidades** e **facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento **físico, mental, moral, espiritual** e **social**, em condições de liberdade e de dignidade.
- ✓ **NENHUMA** criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por **ação** ou **omissão**, aos seus direitos fundamentais.

Princípio da não discriminação

- ✓ Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a **todas as crianças e adolescentes, sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.



3) Interpretação do ECA

- ✓ Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os **fins sociais** a que ela se dirige, as **exigências do bem comum**, os **direitos e deveres individuais e coletivos**, e a **condição peculiar da criança e do adolescente** como pessoas em desenvolvimento.

PARÂMETROS INTERPRETATIVOS DO ECA

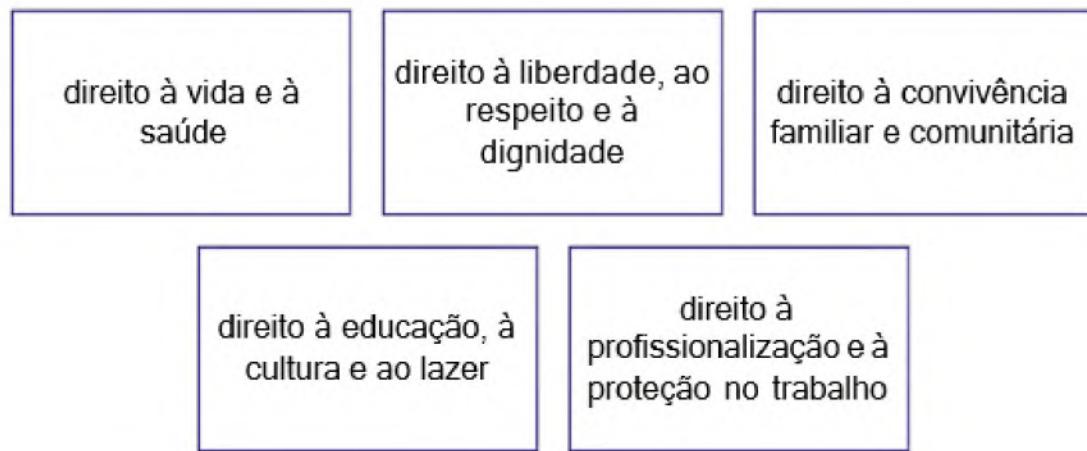
- ↳ os fins sociais a que ela se dirige;
- ↳ as exigências do bem comum;
- ↳ os direitos e deveres individuais e coletivos;
- ↳ a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

- ✓ Eses parâmetros devem, portanto, orientar a **toda interpretação** do ECA. O estatuto busca proteger a criança e o adolescente de forma ampla e abrangente tendo em vista a situação peculiar desses indivíduos.

4) Direitos Fundamentais no ECA

- ✓ Em relação aos Direitos Fundamentais, o ECA distribui o assunto em 5 pontos:





5) Direito à Educação

- ✓ Em relação ao direito à educação, o ECA assegura:

- ↳ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- ↳ direito de ser respeitado por seus educadores.
- ↳ direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- ↳ direito de organização e participação em entidades estudantis.
- ↳ **acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, com vagas no mesmo estabelecimento que seus irmãos.** (alterado pela Lei 13.845/2019).

- ✓ Ainda em relação ao direito à educação, o ECA estabelece que é dever do Estado garantir:

- ↳ **ensino fundamental, obrigatório e gratuito**, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- ↳ **progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuitade ao ensino médio;**



- ↳ atendimento educacional **especializado** às pessoas com deficiência, **preferencialmente** na **rede regular** de ensino;
 - ↳ atendimento **em creche e pré-escola** às crianças de **zero a cinco anos de idade**;
 - ↳ acesso aos **níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo acapacidade de cada um;
 - ↳ oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do adolescente trabalhador;
 - ↳ atendimento, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- ✓ Lembre-se de que o **ensino fundamental** é **obrigatório e gratuito**, constituindo direito público subjetivo de todas as crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização da autoridade competente. Em relação ao **ensino médio**, fixa-se o dever de implementá-lo **progressivamente** de forma obrigatória a todos.
- ↳ **Período Integral** - O STJ decidiu que o Estado não é obrigado a fornecer vagas de período integral para todos os alunos.
 - ↳ **Reserva do Possível** - de acordo com o STJ o ente deverá demonstrar a efetiva inviabilidade orçamentária não sendo suficiente a mera alegação. Ainda que não seja possível, por exemplo, a construção de uma creche o Estado deverá suprir a necessidade de vagas fazendo convênios com outros Municípios ou com entidade particular, pois de acordo com o STF direito fundamental garantido constitucionalmente deve ser cumprido, não se permitindo a alegação de Reserva do Possível para se furtar da obrigação.
- ✓ Em relação aos pais, fixa o ECA que eles têm o dever de matricular os filhos no ensino regular. Além disso, se no ambiente escolar forem identificadas situações de maus-tratos, faltas injustificadas, evasão escolar ou repetência, tais informações serão repassadas ao Conselho Tutelar.



- ✓ O descumprimento do dever jurídico de matricular o filho na escola pode caracterizar crime de abandono de intelectual previsto no art. 246 do CP.
- ✓ Recentemente o STF firmou tese jurídica que afirma não ser possível a educação em casa(homeschooling) à luz do direito positivo brasileiro. Veja abaixo:

Tema 822 do STF "Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira".⁷

Art. 55. Os pais ou responsável têm a **obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.**

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental **comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:**

I - **maus-tratos envolvendo seus alunos;**

II - **reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;**

III - **elevados níveis de repetência.**

Proteção às Pessoas com Deficiência

6) Estatuto da Pessoa com Deficiência

- No art. 2º, temos o conceito de pessoa com deficiência:

Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

- A deficiência não está, portanto, apenas na existência de limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Na realidade, essas limitações por si só não conduzem



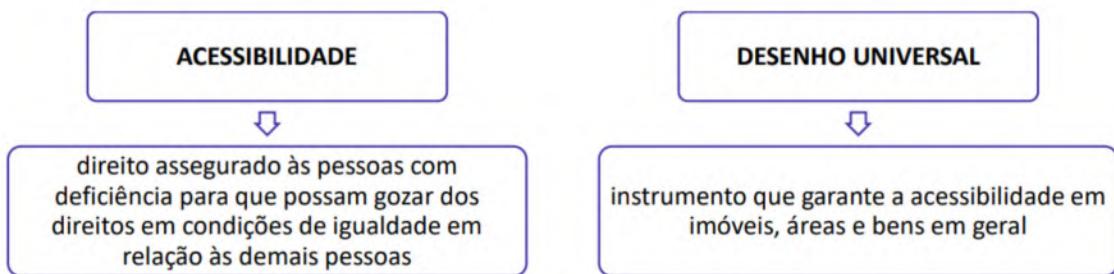
à deficiência. É necessário estarem presentes também as denominadas barreiras que irão dificultar ou impedir o exercício dos direitos em plenas condições.

- A Lei de Acessibilidade se aplica:
 - as pessoas com deficiência
 - as pessoas com mobilidade reduzida
- Finalidade da norma: “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.
- A Constituição Federal prevê como objetivo da política assistencial à pessoa com deficiência, a integração à vida comunitária (art. 203, IV).
- Base: Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que possuem status de emenda constitucional em nosso ordenamento jurídico.

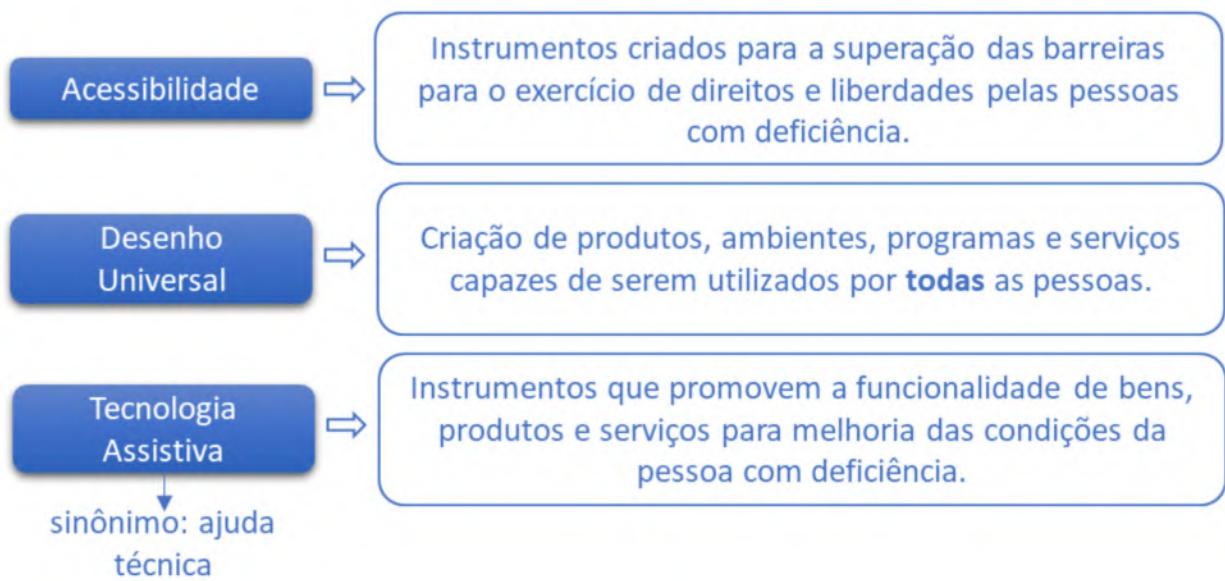
7) Conceitos

- **ACESSIBILIDADE:** É todo e qualquer instrumento capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.
- **DESENHO UNIVERSAL:** envolve a criação de produtos, de ambientes, de programas e de serviços os acessíveis a todos. As regras não são aplicadas às construções privadas individuais. Contudo, um condomínio privado de prédio ou casas deve observar as regras de acessibilidade.





- **TECNOLOGIA ASSISTIVA** (ou **ajuda técnica**): constitui a criação de produtos, de equipamentos etc. a fim de atender as pessoas com deficiência.



- **BARREIRAS**: são entraves existentes na sociedade que limite ou impeça o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições.
 - O conceito de barreiras integra o conceito de pessoa com deficiência.
 - Quanto às espécies de barreiras, cuidado para não confundir barreiras arquitetônicas com urbanísticas.



Barreiras

Entraves e obstáculos que limitem ou impeçam o exercício de direitos e a integração social da pessoa que tiver limitação de longo prazo.

- urbanísticas: nas vias e espaços (públicos e privados, abertos ao público ou de uso coletivo);
- arquitetônicas: em edifícios públicos e privados;
- nos transportes: nos sistemas e meios de transportes;
- nas comunicações: obstáculo nos sistemas de comunicações e de tecnologia da informação;
- atitudinais: em atitudes ou comportamentos;
- tecnológicas: dificuldades de acesso às tecnologias;

- **COMUNICAÇÃO**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

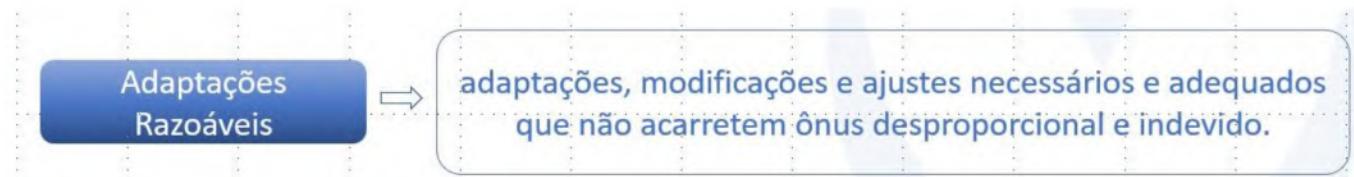
Comunicações

forma de interação entre cidadãos que abrange:

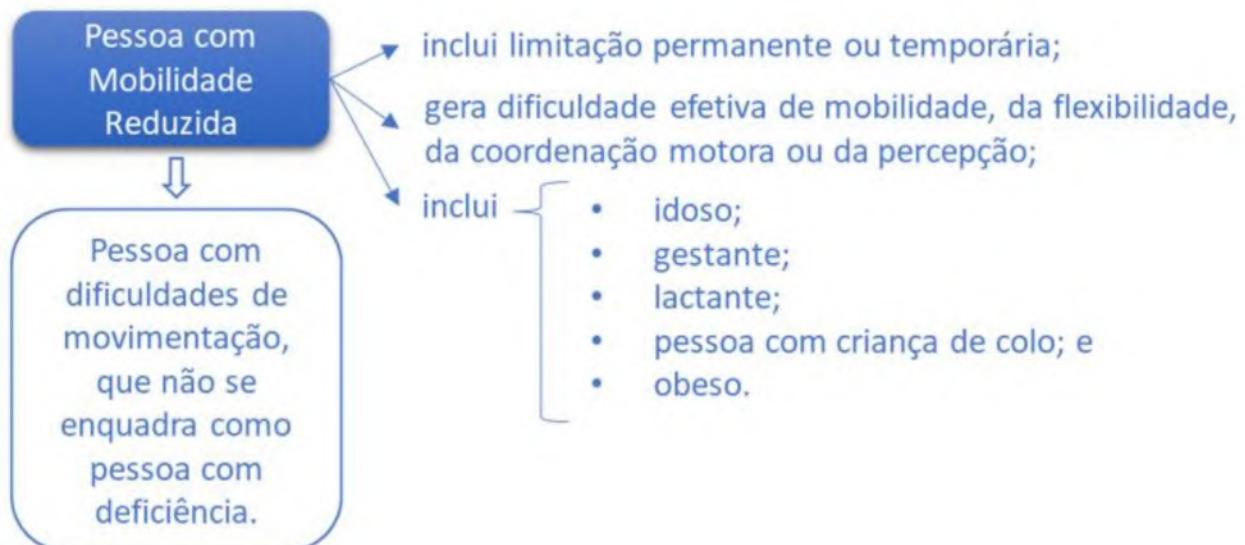
- Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- visualização de textos;
- Braille;
- sistema de sinalização ou de comunicação tátil;
- caracteres ampliados;
- dispositivos multimídia;
- linguagem simples, escrita e oral;
- sistemas auditivos;
- meios de voz digitalizados; e
- meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.



- **ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL:** constitui ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional e indevido.



- **PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA:** pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso.



- **ACOMPANHANTE:** É a pessoa que está com a pessoa com deficiência, podendo ser, ou não, o atendente pessoal.
- **ATENDENTE PESSOAL:** pessoa que presta auxílio à pessoa com deficiência, de forma temporária ou permanente, remunerada ou não, mas não pode ser aquele que exerce profissão regulamentada.

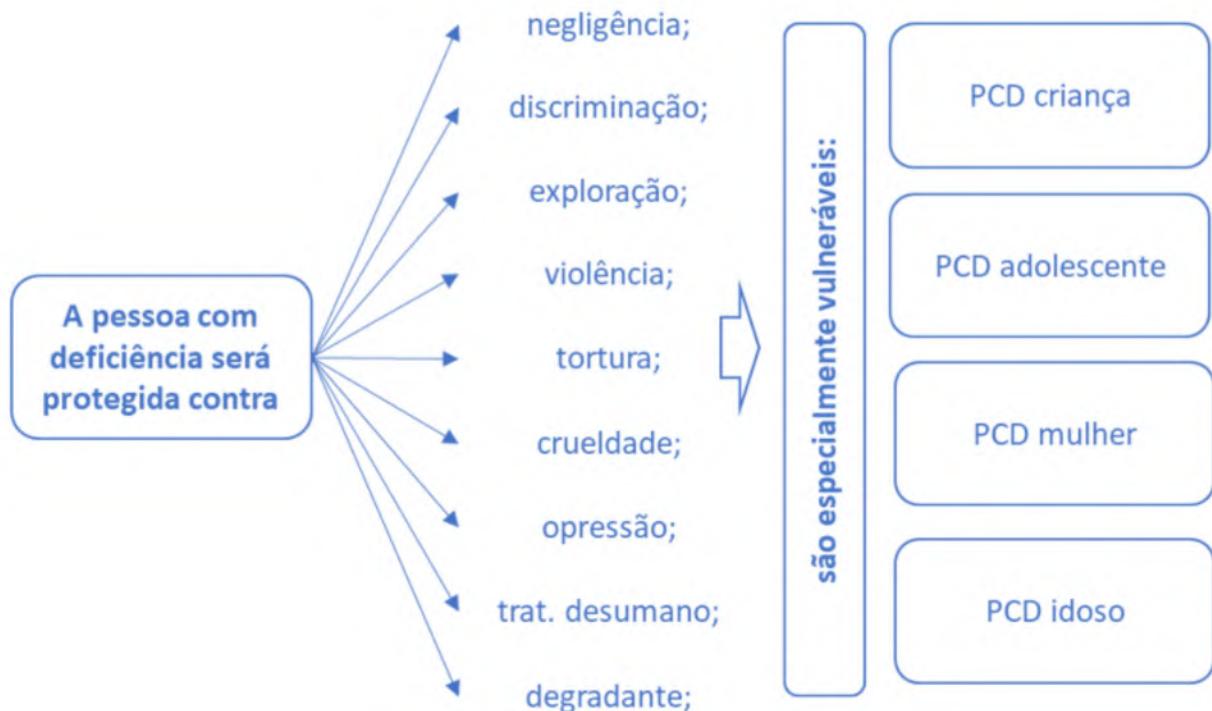


atendente pessoal	acompanhante
pessoa que assiste ou presta auxílio à pessoa com deficiência	pessoa que acompanha a pessoa com deficiência
remunerada ou não	pode ser ou não o atendente pessoal
 não são consideradas profissões regulamentadas	

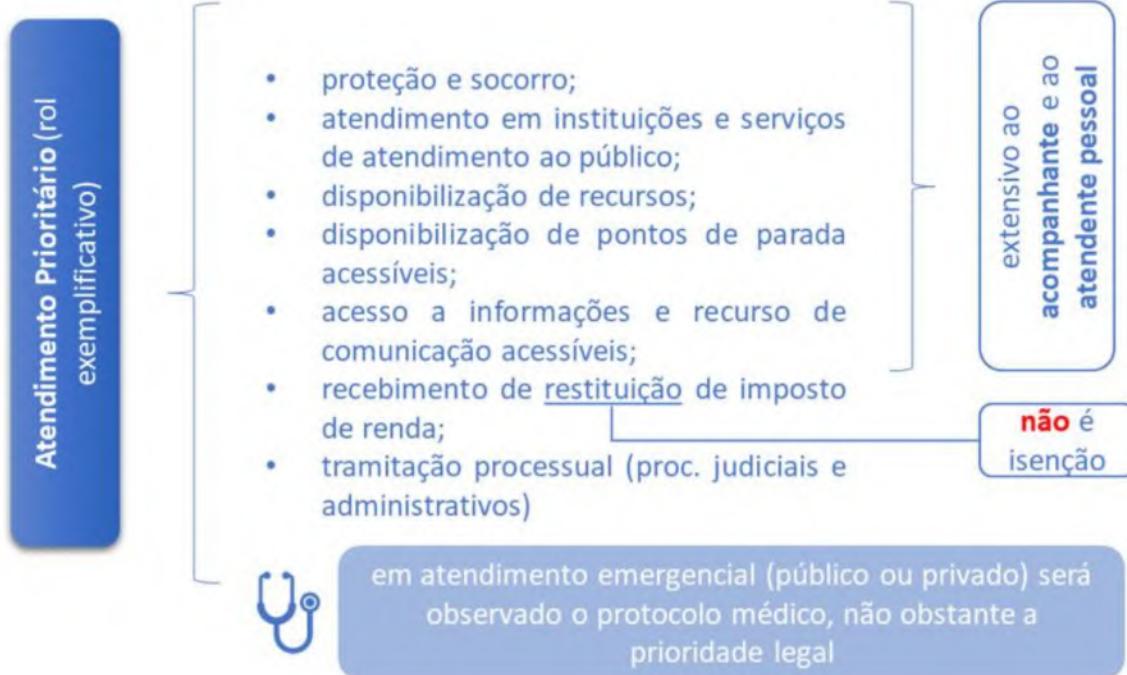
8) Igualdade E Não Discriminação

Art. 5º A pessoa com deficiência será **protegida** de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no **caput** deste artigo, são considerados **especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência**.

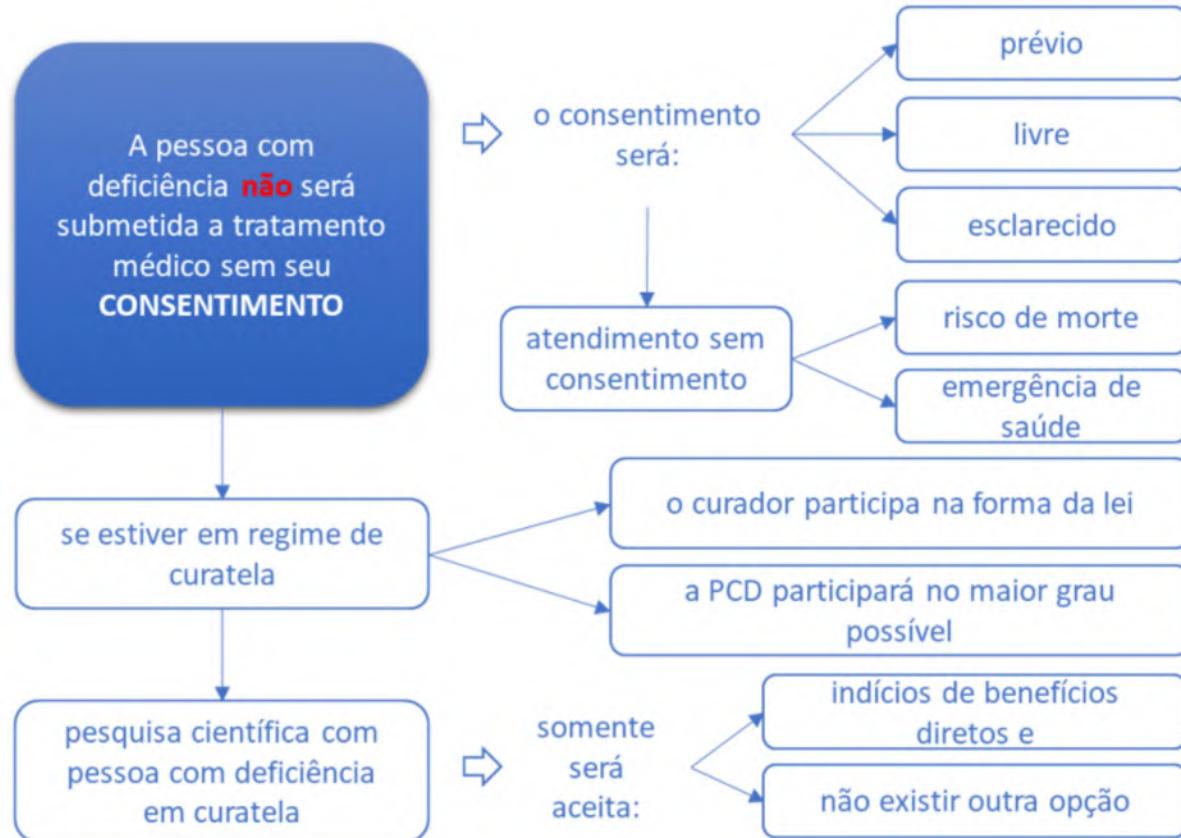


9) Atendimento Prioritário



10) Direito a Vida





11) Direito à Habilitação e à Reabilitação



Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência

objetivo



Desenvolvimento da pessoa com deficiência para que possam conquistar autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades.

diretrizes

- diagnóstico e intervenção precoces;
- adoção de medidas compensatórias;
- atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas;
- oferta de rede de serviços articulados;
- prestação de serviços próximos do domicílio.

garantias

- organização, serviços, métodos, técnicas e recursos;
- acessibilidade;
- tecnologias assistivas; e
- capacitação continuada

12) Elementos de Urbanização

- Vias públicas, parques, espaços públicos e passeio público (segregados e em níveis diferentes) devem ser construídos de forma acessível.
- No mínimo 5% dos brinquedos em parques de diversões devem ser acessíveis.
- Banheiros públicos devem ser acessíveis com, pelo menos, uma unidade acessível.
- Vagas de estacionamento privativas, com acesso próximo e sinalizadas, em, no mínimo 2%, assegurando, ao menos, 1 vaga.

13) Desenho e localização de mobiliário urbano

- Os mobiliários urbanos devem ser instalados em locais que não prejudiquem o acesso as pessoas com deficiência



- ou com mobilidade reduzida (ex. instalação de placas que não prejudique o uso de cadeiras de rodas)
- Os mobiliários urbanos devem ser acessíveis às pessoas com deficiência (ex. sinal semafórico de pedestres com sonorização).

14) Acessibilidade

- **ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS**

- Construções, ampliações ou reforma de edifícios de uso coletivo (públicos ou privados) devem ser acessíveis. Para tanto, exige-se:
 - a) vagas privativas (próximas do acesso e sinalizadas);
 - b) acessibilidade interna em, pelo menos, um dos acessos;
 - c) itinerários (verticais ou horizontais) com acessibilidade; e
 - d) ao menos um banheiro acessível.
- Garantia de acessibilidade em espetáculos, conferências e aulas, especialmente para quem utilizar cadeiras de rodas e para deficientes auditivos e visuais (+ reserva de lugar para acompanhante).
- Garantia de acessibilidade em centros comerciais com fornecimento de carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para atender à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- **ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIO PRIVADO**

- Há de se garantir, pelo menos, a possibilidade de adaptação de elevadores.
- O Poder Executivo Federal poderá exigir percentuais mínimos de unidades habitacionais acessíveis.

- **ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO**

- eliminação de barreiras na comunicação e na criação de mecanismos acessíveis de comunicação;



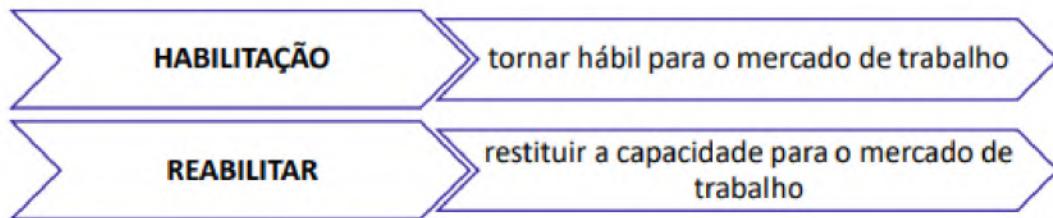
- formação de profissionais para atuar na área como intérpretes; e
- desenvolvimento de técnicas de acessibilidade a fim de permitir às pessoas com deficiência usufruir de serviços de rádio fusão e de sons e imagens (rádio e TV).

15) Direito ao Trabalho

• REGRAS GERAIS

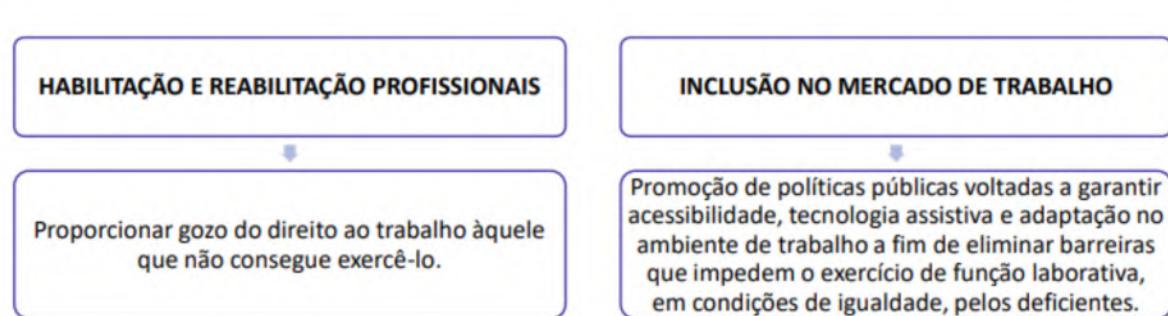
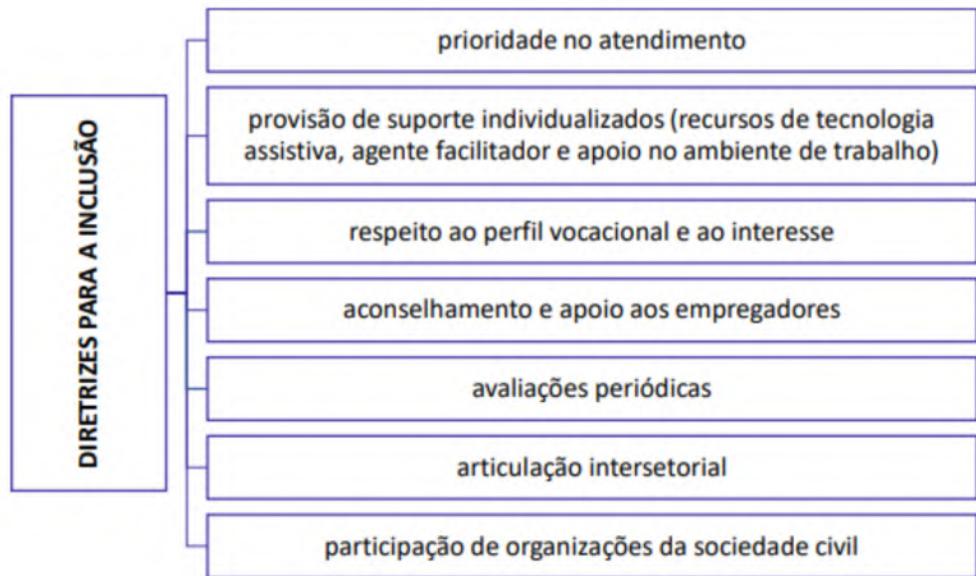
- ↳ PRINCÍPIOS: liberdade de escolha e aceitação, ambiente acessível e igualdade de oportunidades.
- ↳ É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.
- ↳ A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.
- ↳ Garantia do salário equitativo.
- ↳ Garantia de acessibilidade no emprego
- ↳ É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e capacitação.

○ HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO X INCLUSÃO



↳ INCLUSÃO NO TRABALHO





- No sentido de facilitar o acesso à pessoa com deficiência de cargos públicos, destacamos ilustrativamente duas Súmulas interessantes que tratam sobre o tema:

Súmula STJ 377

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Súmula 552 STJ

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.



Povos indígenas

16) Proteção aos Indígenas em nosso Ordenamento Jurídico (Principais artigos)

- Art. 3.º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- Art. 20. *São bens da União:*
XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.
- Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*
XIV - populações indígenas;
- Art. 49. *É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*
XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- Art. 109. *Aos juízes federais compete processar e julgar:*
XI - a disputa sobre direitos indígenas.
- Art. 129. *São funções institucionais do Ministério Público:*
V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- Art. 176. *As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*
§ 1.º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

16) Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios



**TERRAS TRADICIONALMENTE
OCUPADAS PELOS INDÍGENAS**

por eles habitadas em caráter permanente

utilizadas para suas atividades produtivas

imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar

necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições

- Constitui-se um direito originário, na medida em que independe de qualquer ato do Estado.
- Confere ainda as seguintes prerrogativas às terras:
 - inalienabilidade
 - indisponibilidade
 - imprescritibilidade
- As terras devem ser ocupadas com caráter permanente, sendo utilizadas para atividades produtivas.
- A ocupação deve ser real e atual, ainda que haja algum fato impeditivo. É o que se extrai do caso envolvendo a terra indígena Raposa Serra do Sol.
- O assunto demarcação de terras dos indígenas é muito importante para sua prova. O tema foi recentemente debatido no STF e no Congresso Nacional portanto, fique atento!
 - O STF rejeitou posteriormente a teoria do marco temporal adotando a teoria do Indigenato.
 - Para a **Teoria do Indigenato** a posse da terra decorre da ocupação histórica. A proteção constitucional aos direitos originários não teria um marco temporal.



- Foram diversos os fundamento adotados pelos ministros, vamos destacar alguns:
 - 1- Ancestralidade - quando a CF/88 fala em terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas se refere a locais que possuem vinculação com a ancestralidade e a tradição desses povos.
 - 2 - Direitos fundamentais - A constituição assegurou a esses povos a manutenção de sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Para a ministra Carmem Lúcia a posse da terra não pode ser desmembrada dos outros direitos fundamentais garantidos a eles. Ela salientou que o julgamento trata da dignidade étnica de um povo que foi oprimido e dizimado por cinco séculos.
 - 3- Posse tradicional - a posse das terras indígenas estaria relacionada com a tradição e não com a posse imemorial. A posse tradicional não se esgota na posse física das terras.

16) Alguns outros direitos

- Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais.
- Os povos indígenas têm o direito de manifestar, praticar, desenvolver e ensinar suas tradições, costumes e cerimônias espirituais e religiosas; de manter e proteger seus lugares religiosos e culturais e de ter acesso a estes de forma privada; de utilizar e dispor de seus objetos de culto e de obter a repatriação de seus restos humanos.
- Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los.



- Os povos indígenas têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativos, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem.
- Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
- Os povos indígenas têm o direito de estabelecer seus próprios meios de informação, em seus próprios idiomas, e de ter acesso a todos os demais meios de informação não indígenas, sem qualquer discriminação.
- Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
- Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.
- Os povos indígenas têm o direito de manter e desenvolver seus sistemas ou instituições políticas, econômicas e sociais, de que lhes seja assegurado o desfrute de seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento e de dedicar-se livremente a todas as suas atividades econômicas, tradicionais e de outro tipo.

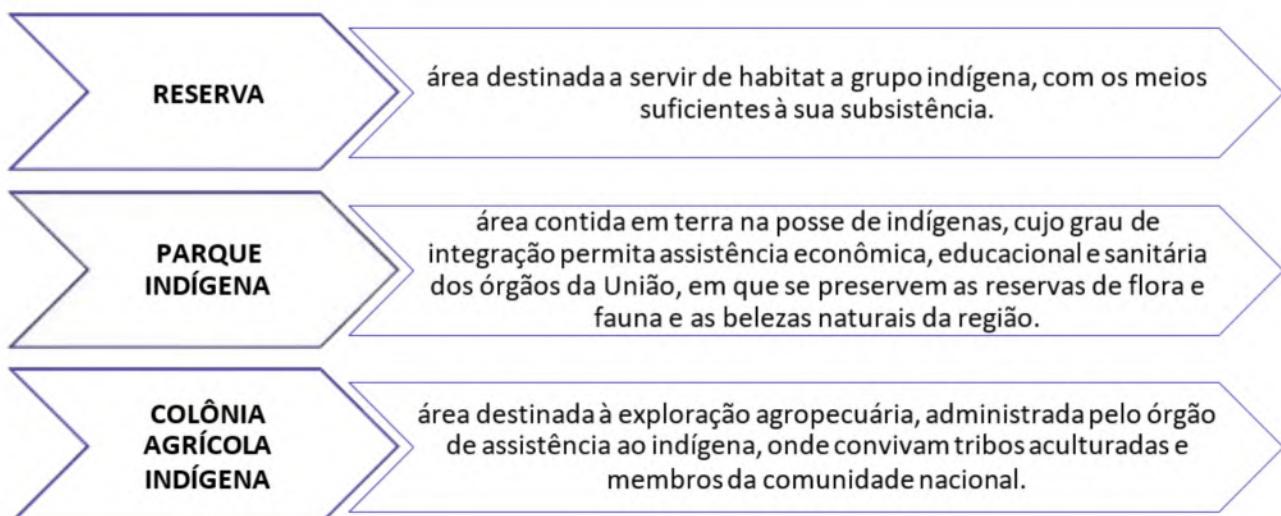
17) Estatuto do Índio – Conceitos

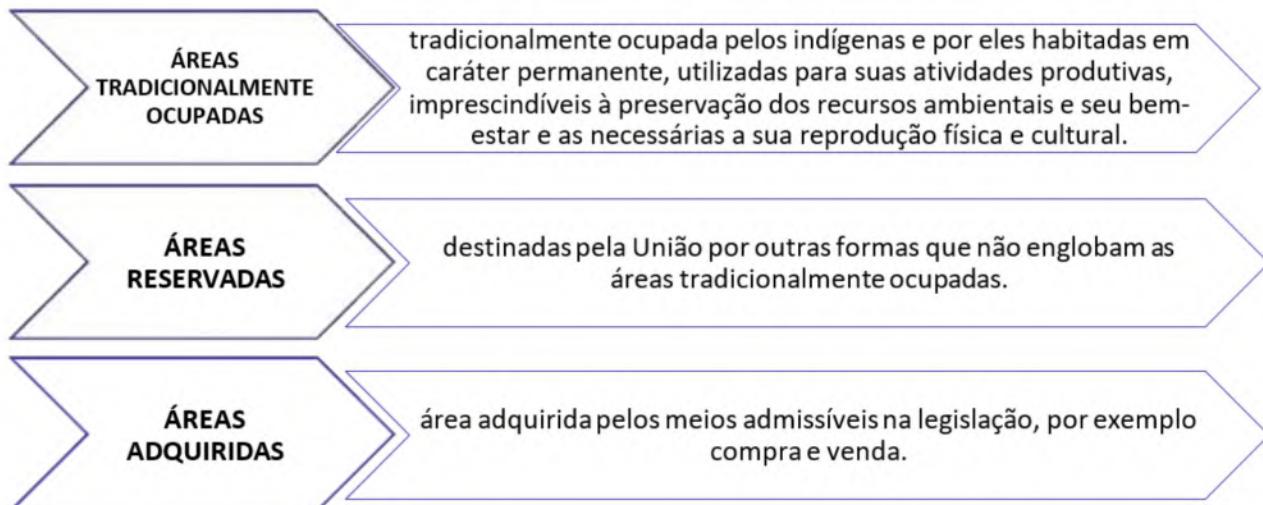
- O Estatuto do Índio foi aprovado pela Lei 6.001/1973.
- Indígena ou Silvícola: Indivíduo de origem e ascendência pré- colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.
- Comunidade Indígena ou Grupo Tribal: Conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da



comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

- Esses indígenas, de acordo com o art. 4º do Estatuto são classificados em isolados, em vias de integração e integrados.
- Os indígenas isolados são aqueles que vivem em grupos desconhecidos ou sobre quem pouco se sabe, sem contato com a comunhão nacional.
- Os indígenas em vias de integração, embora mantenham contato (permanente ou intermitente), mantém parte das condições de vida nativa. Esses indígenas são identificados por aceitar algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento.
- Por fim, os indígenas integrados são aqueles incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, mesmo que mantenham alguns usos, costumes e tradições característicos da cultura indígena.





Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

"A diferença entre o sonho e a realidade é a quantidade certa de tempo e trabalho"

(William Douglas)

Fernanda Harumi



@fernandaharu_

Leonardo Mathias

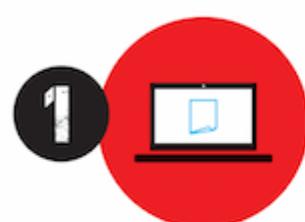


@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.